



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02.06.2014	proposição Medida Provisória nº 646, de 26/05/2014
---------------------------	---

autora SENADORA KÁTIA ABREU (PMDB-TO)	nº do prontuário
--	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no artigo 1º da Medida Provisória nº 646, de 2014, a seguinte redação ao §1º do art. 130 da Lei 9.503/1997:

“Art. 1º.....
.....

‘Art. 130.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a veículo de uso bélico, tampouco aos referidos no §8º, do art. 115, desta lei.”

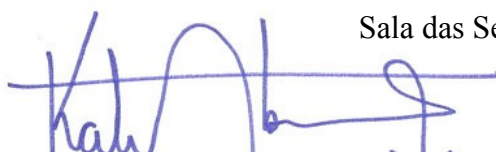
JUSTIFICAÇÃO

O texto da Medida Provisória determina que os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, não estão sujeitos à renovação periódica do licenciamento.

Contudo, o art. 130, da Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – determina que “todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo”, excluindo de tal obrigatoriedade apenas os veículos bélicos.

Dessa forma, faz-se necessária a adequação do art. 130 do CTB com os ditames do §8º do art. 115 da mesma lei, consoante redação trazida pela presente MP.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2014.


Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/14203.53859-25